**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre reformulação da Lei Municipal nº 3.187/2008 que trata sobre a proibição do tráfego de veículos pesados em vias públicas urbanas de nossa cidade, e dá outras providencias".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** Faz Saber que a Câmara Municipal de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de caminhões a partir de 05 (cinco) eixos nas vias públicas da cidade, para os veículos longos pesados como: rodotrem, caminhão trator trucado com semi reboque e/ou com reboque; caminhão trator com semi reboque e/ou reboque; caminhão com reboque; caminhão trucado com reboque; romeu e julieta; bi trem articulado; bi-trem, treminhão, caminhão canavieiro, de grãos, e outros da mesma natureza.

**§ 1º** - Como alternativa a proibição determinada no "caput" deste artigo, os veículos ali referidos, deverão utilizar obrigatoriamente, a opção do anel viário fornecida pelo Município.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a efetuar sinalização proibindo o tráfego dos veículos mencionados no "caput" deste artigo, e a sinalização do percurso do anel viário.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Autoridade Municipal de Transito, com o auxílio da Polícia Militar, procederão a fiscalização necessária ao fiel cumprimento da presente lei, bem como as normas de trânsito pertinentes, inclusive no que diz respeito as autuações por infrações de trânsito que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - Apenas para os serviços de carga e descarga, fica autorizado o tráfego e permanência de veículos pesados nas vias públicas da cidade, desde que os mesmos possuam autorização da Unidade Municipal de Trânsito.

**Parágrafo Único** – As proibições da presente lei não se aplicam aos proprietários destes veículos ou motoristas que residam na área urbana da cidade, desde que os mesmos possuam a autorização prevista no "caput.

**Art. 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, inclusive no tocante a utilização e sinalização do anel viário provisório enquanto não for concluída a implantação da referida via principal, e ainda sobre eventuais excepcionalidades prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, que poderão ocorrer quanto a veículos de propriedades de moradores que residem na zona urbana do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 30 de setembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-30-Set-2021-14:32-000258-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 258/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 07:29
Legislativo

## - J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que visa alterar a legislação vigente, adequando-a a realidade do anel viário que está próximo de ser concluído, e para tanto contamos com a deliberação favorável para posteriores procedimentos.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-30-Set-2021-14:32-000259-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 259/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 07:31
Administrativo